



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 016, de 12 de maio de 2025.

Regulamenta a política de inclusão digital para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2025, pelo Parecer CEE/SC nº 167/2025:

Considerando o disposto na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que “Institui a Política Nacional de Educação Digital”.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.713 de 26 de setembro de 2023, que “Institui a Estratégia Nacional de Escola Conectadas” e;

Considerando o disposto na Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Política de Inclusão Digital para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º. A Política de Inclusão Digital para o Sistema Estadual de Educação possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a inclusão digital escolar às instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação garantindo acesso as tecnologias digitais;

II - Fomentar a equidade de oportunidades de acesso a educação digital no processo de ensino e aprendizagem;

III - Contribuir com a aprendizagem digital, garantir a educação digital, por meio de metodologias ativas, estimulando o letramento digital;

IV - Desenvolvimento de competências dos estudantes para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

V - Promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos, programação, letramento midiático e ética no ambiente digital;

VI - Promover a implantação de novos modelos de educação, o uso de ambientes experimentais, criativos e colaborativos, por meio de metodologias ativas digitais, gamificação, robótica, espaço maker, e outras competências digitais em todos os níveis de escolaridade, como parte da aprendizagem, cultura e formação de valores;

VII - Proporcionar acesso aos novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e estudantes do Sistema Estadual de Educação;

VIII - Aplicar a tecnologia digital para transformar a educação, garantindo melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem e na gestão das instituições escolares;

IX - Estímulo ao interesse de desenvolvimento de competências digitais;

X - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioeconômicas dos estudantes;

XI - Valorizar a aplicação da metodologia STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes, Matemática), integrando as diferentes áreas do conhecimento;

XII - Desenvolver recursos educacionais digitais, para os diferentes níveis, etapas, modalidades de ensino, promovendo ambientes educacionais inovadores;

XIII - Desenvolver e democratizar os meios digitais na aprendizagem e apoio a formação digital nas instituições de ensino;

XIV - Desenvolver nas redes de ensino, projetos com o objetivo de promover as competências digitais e métodos de ensino e aprendizagem inovadora.

XV - Desenvolver programas de liderança escolar, capaz de definir objetivos, desenvolver planos digitais, coordenar esforços, motivar equipes e criar clima favorável a inovação;

XVI - Adotar critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

XVII - Inserir o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar; e

XVIII - Promover ferramentas de diagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação.

Art. 3º. A educação digital tem o objetivo de garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital, e das seguintes competências digitais:

I - Pensamento computacional, que se refere a capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática, por meio da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com fundamentos da computação para aprimorar a aprendizagem e o pensamento crítico nas diversas áreas do conhecimento;

II - Mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, bem como o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;

III - Cultura digital, que abrange a aprendizagem destinada à participação consciente e democrática das tecnologias digitais, construindo uma atitude crítica, ética e responsável de seu uso e de seu conteúdo;

IV - Direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos usos dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

V - Tecnologia assistiva, que engloba os produtos, serviços, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. Constituem estratégias de Educação Digital:

I - Identificação de competências digitais necessárias para a educação;

II - Promoção de acesso a oportunidades de desenvolvimento de competências nas linguagens de programação;

III - Implementação de cursos relacionados a competências digitais, no âmbito da educação profissional e superior;

IV - Promoção de ações para formação de professores com enfoque nos fundamentos nas tecnologias emergentes e inovadoras;

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos de requalificação de graduação e pós-graduação;

VI - Implantação de rede de programas de ensino e de cursos de atualização e formação continuada de curta duração em competências digitais;

VII - Estabelecimento de metas referentes a Política Nacional de Educação Digital, aplicáveis ao ensino público e privado; e

VIII - Inclusão de mecanismos de avaliação externa da educação digital nos processos de avaliações, bem como a publicação das análises.

Art. 5º. Para o acesso a inclusão digital nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, cabe às rede de ensino:

I - Realizar o diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas suas instituições;

II - Desenvolver cursos, podendo ser em parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de atender a comunidade escolar na formação de tecnologias digitais;

III - Promover a formação inicial e continuada de seus professores, em competências digitais ligadas à cidadania digital e a capacidade de uso de tecnologias; e

IV - Promover as tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades.

Art. 6º. As instituições de ensino desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos estudantes nos conhecimentos de tecnologia, aplicando a interação educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

Parágrafo único. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. (Art. 26 §11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 7º. Cada rede de ensino desenvolverá programas de incentivos aos educadores, a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistema STEAM e metodologias de aplicação de tecnologias no ensino, bem como projetos de incentivos aos estudantes em atividades de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática.

Art. 8º. Para garantir a formação dos professores e estudantes, as instituições ou redes de ensino poderão estabelecer parcerias com outras organizações ou entidades.

Art. 9º. A parceria entre as instituições ou redes de ensino com outras organizações deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - A parceria com as organizações deve estar devidamente firmada por meio de convênio pela instituição ou rede de ensino, o qual disporá sobre as responsabilidades de cada uma das instituições na oferta da formação e o atendimento ao estudante em termos pedagógicos e operacionais, como local de oferta das atividades, alimentação, transporte, material didático, entre outros;

II - A instituição escolar de origem dos estudantes é responsável pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento de estudos e certificação.

§ 1º. A parceria também poderá ser efetivada com instituições de ensino superior, devendo ser seguidos todos os regramentos para sua aprovação previstos no caput deste artigo.

Art. 10º. As instituições ou redes de ensino proporcionarão infraestrutura, podendo ser através das parcerias firmadas, aos professores e estudantes para o desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais para uso contínuo dos estudantes, bem como para as aulas, visando à inclusão digital.

Art. 11º. As instituições ou redes de ensino deverão permitir o uso de aparelhos eletrônicos para fins de inclusão digital, sob a organização e coordenação dos mesmos.

Art. 12º. As instituições que não cumprirem o disposto nesta Resolução estarão sujeitas às sanções previstas na Resolução CEE/SC nº 018/2018.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 12 de maio de 2025

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4H5XG89B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 15/05/2025 às 16:08:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDEwODRfMTAxMDkyXzlwMjVfNEg1WEc4OUI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00101084/2025** e o código **4H5XG89B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.